

## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar n°, de de de 2019.

Dispõe sobre o ressarcimento de multas de trânsito dos motoristas municipais, concede anistia e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. O servidor que for autuado por infração de trânsito, quando estiver conduzindo veículo de propriedade do município, arcará com o pagamento das multas, sem a necessidade de autorização, por meio de desconto em folha, na forma disciplinada por esta Lei Complementar.
- Art. 2°. O Secretário da pasta da qual o servidor a ele subordinado sofreu infração de trânsito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da infração, deverá encaminhar uma cópia do auto de infração ao setor de recursos humanos, informando o nome do servidor que estava conduzindo o veículo naquela oportunidade, sob pena de o valor da multa de trânsito ser descontada de seus subsídios em uma única parcela.
- Art. 3°. Ainda, no mesmo prazo do artigo anterior, o Secretário responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente, sob pena de ser responsabilizado, igualmente, pelo pagamento da multa a ser gerada, pela não indicação do condutor infrator.
- Art. 4°. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa Prévia e dos respectivos recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, do pagamento da multa, com as devidas correções caso houver, dependendo do resultado.
- Art. 5°. Ao receber a informação de que trata o artigo 2°, o setor de recursos humanos deverá efetuar o desconto do valor da multa na folha de pagamento do servidor infrator, em dez parcelas iguais e sucessivas, que nunca poderão ser inferiores a 03 URMT (três unidades de referência do Município de Taquaritinga), sendo que em caso de aposentadoria ou exoneração no serviço público, o valor será descontado da rescisão contratual.
- Art. 6°. Ficam anistiados do ressarcimento aos cofres públicos municipais os servidores municipais que sofreram infração de trânsito há mais de 5 (cinco) anos contados da entrada em vigor desta Lei Complementar.

0



## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7°. Os procedimentos administrativos em curso sobre a apuração de responsabilidade por infração de trânsito, que já tiverem a indicação do autor da infração pelo Secretário da Pasta, deverão ser imediatamente encaminhados ao setor de recursos humanos para as providências previstas no art. 5°, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos em curso, sobre a apuração de responsabilidade por infração de trânsito, que não tiverem a indicação da Secretaria quanto à autoria da infração e com prazo inferior a 05 (cinco) anos, deverão a eles serem encaminhados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis o façam, sob pena de responderem pelo valor das multas, mediante desconto em parcela única de seus subsídios.

- Art. 8°. Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.
- **Art. 9°.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar no orçamento do Município os ajustes necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.
- **Art. 10.** O Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito especial, se necessário for, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga,

de

de 2019.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 186/2019, de 10 de abril de 2019.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal